



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 522/2001

(Altera a redação do artigo 1º da Lei 481/99 de 27/05/1999)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Antonio dos Santos, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 481/99 de 27/05/1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Isenção de todas as taxas e emolumentos referentes à aprovação do projeto executivo de construção das obras de instalação das indústrias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos processos de aprovação já protocolados no Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de janeiro de 2001.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escrituraria/Administração